

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO 026/2018**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para o automóvel oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 De acordo com a decisão 400/95 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a celebração de contrato com as corretoras de seguros.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária pela necessidade de apólice de seguro para o veículo oficial de propriedade do COREN/MS, a fim de garantir o devido apoio aos usuários do veículo em casos de emergência ou sinistro, bem como assegurar o patrimônio do COREN/MS.

#### **3. DOS VALORES E CUSTOS ESTIMADOS**

3.1. O custo estimado da contratação será feito através da pesquisa de preços praticados no mercado pelas empresas especializadas na área.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados pelo COREN/MS, nos seguintes elementos de despesas:

4.1.1.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.002.022	Seguro de Bens Móveis

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1. Objeto:** Seguro para 1 (um) automóvel oficial de Propriedade do Coren/MS.

a) Até a presente data não houve sinistro com nenhum dos veículos.

b) Seguro atual de todos os veículos: Apólice Apólice de Seguro nº 1506000118731, Endosso: 000000 – MAFRE SEGUROS GERAIS. Vigência: 11/11/2017 às 24 horas do dia 11/11/2018.

##### **5.1.1. Dados do Proprietário:**

5.1.1.1. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS;

5.1.1.2. Ramo de atividade: Administração Pública em Geral;

5.1.1.3. CNPJ: 24.630.212/0001-10;

5.1.1.4. Inscrição Estadual: Isento;

5.1.1.5. Endereço: Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, CJ Edifício Nacional, Sobreloja, Salas 21 e 22, Campo Grande/MS- CEP: 79. 002-904;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.1.1.6. Para eventual mudança do local, respeitados os limites territoriais do município, fica sob responsabilidade do COREN/MS informar o novo endereço.

**5.2. Dados do veículo caminhonete PickUp:**

5.2.1. Marca: Nissan Frontier

5.2.2. Modelo: Gabinete dupla, motor 2.0L, 4 portas, direção hidráulica progressiva, tração 4x4, freios ABS nas 4 rodas, air bag duplo;

5.2.3. Chassi: 94DVCUD40FJ788715;

5.2.4. Combustível: Diesel;

5.2.5. Ano/modelo: 2015, Placa: HSU8776, Renavam: 01052252025;

5.2.6. Câmbio: transmissão manual com 5 marchas;

5.2.7. Cor: Branca;

5.2.8. Capacidade: 5 passageiros;

5.2.9. Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN/MS.

**5.2.10. Franquia máxima (R\$) 3.000,00**

**5.2.11 Prêmio unitário máximo (R\$) 1.200,00**

**5.2.12. Coberturas mínimas exigidas:**

5.2.12.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;

5.2.12.2. Responsabilidade Civil Facultativa:

5.2.12.2.1. Danos materiais: R\$ 100.000,00;

5.2.12.2.2. Danos corporais: R\$ 200.000,00;

5.2.12.3. Acidentes Pessoais Passageiros:

5.2.12.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;

5.2.12.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;

5.2.12.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.12.5. Carro reserva: 15 dias

5.2.12.6. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis;

5.2.12.7. Danos Morais: R\$ 10.000,00;

5.2.12.8. Sem perfil de condutor definido.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SESUP, em nome da Contratada para prestação do serviço proposto.

6.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.4. Na ocorrência de sinistros, a seguradora deverá promover o respectivo pagamento num prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento dos documentos fornecidos pelo Contratante à Contratada.

6.5. O valor a ser percebido pela Administração em caso de sinistro deverá ser composto da seguinte maneira:

6.5.1. Valor de Mercado Referenciado – Em caso de indenização integral, a mesma será de 100% do valor do veículo conforme Tabela FIPE divulgada no site FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data de indenização e região da contratação.

6.5.2. Para efeito de indenização, será levado em consideração o ano modelo do veículo segurado.

6.5.3. Se a tabela FIPE, divulgada no site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que contar na tabela Molicar, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br).

6.6. As cláusulas restritivas (exclusões de cobertura), constantes da apólice de seguro, deverão manter-se do Princípio da Razoabilidade, não podendo inviabilizar o pagamento de indenização de forma absoluta, em caso de sinistro, sob pena de serem consideradas como não escritas, ainda que tenha havido o Recebimento Definitivo.

## **7. DA VISTORIA**

7.1. Não será exigida por parte do COREN/MS a vistoria dos veículos a serem segurados, mas havendo interesse, deverá ser solicitado agendamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As empresas interessadas poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail: [francisco@corenms.gov.br](mailto:francisco@corenms.gov.br), ou telefone (67) 3323-3133 com Sr. Francisco, informando o nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta feira, das 08h00 às 15h30. Na realização de vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao veículo.

7.3. A alegação de desconhecimento do veículo não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou revisão dos preços ofertados na licitação.

7.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

7.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço, com valor e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – do Termo de Referência, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

8.2. Conter valor do prêmio (quando for o caso), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com fornecimento do objeto da presente licitação.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do Termo de Referência e/ou Edital.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado entre o COREN/MS e a proponente vencedora, que observará os termos da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, além das obrigações das partes na apólice de seguro.

10.2. A proponente declarada vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo Contratual, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

10.3. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e terá eficácia após publicação do seu extrato no D.O.U.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo COREN/MS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do COREN/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **12. DA APÓLICE**

12.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão. Data sugerida: a partir das 24 horas do dia 11/11/2018;

12.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e impressa e encaminhada via correio no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

12.2.1. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

12.3. A proponente vencedora deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Sede do Coren/MS, aos cuidados do Fiscal de Contrato, à Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis;

12.4. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

12.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no subitem 5.2.12 do Termo de Referência;

12.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;

12.7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Serviço de Transportes do COREN/MS, em Campo Grande-MS;

12.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

## **13. DA FRANQUIA**

13.1. A franquia considerada é a reduzida devendo ser observados os itens a seguir:

13.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

13.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 5 e seus sub itens, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.1.3. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;

13.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

## **14. DOS SINISTROS**

14.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

14.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

14.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

14.1.3. Raios e suas consequências;

14.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

14.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

14.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

14.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

14.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;

14.1.8. Granizo;

14.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

14.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 13.1.2 destas especificações;

14.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

14.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

14.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**14.2. Regulação de Sinistro:**

14.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

14.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o COREN/MS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

14.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do COREN/MS;

14.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

14.2.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

14.2.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**14.3. Do Aviso de Sinistro:**

14.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

14.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

14.3.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

14.3.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

**15. DA INDENIZAÇÃO:**

15.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

15.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

15.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo COREN/MS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.4. Da Indenização Integral:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 15.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- 15.4.2. . Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 15.4.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

**16. DO ENDOSSO:**

- 16.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo COREN/MS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 17 e 18 destas Especificações;
- 16.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;
- 16.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- 16.4. O(s) veículo(s) do COREN/MS que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante no item 5 do Termo de Referência, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

**17. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

- 17.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame (processo licitatório) que objetivou esta contratação;
- 17.2. Os veículos do COREN/MS que ficaram de fora desta contratação, conforme consta no item 5 do Termo de Referência, poderão ser incluídos durante a vigência desta apólice, por meio de endosso de inclusão;
- 17.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 17.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento próprio expedido pelo COREN/MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro do COREN/MS, em Campo Grande-MS;
- 17.5. Caberá ao Serviço de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

**17.6. Da exclusão**

17.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

17.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Serviço de Transporte ou pelo Departamento Responsável à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

17.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

17.6.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento expedido pelo COREN/MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daqueles constantes no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

18.1.1. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

18.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas decorrentes de sua omissão;

18.1.3. Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos;

18.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

18.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 18.1.6. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 18.1.7. Incluir na apólice Cláusula de Reintegração Automática para sinistros ocorridos.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- 19.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 19.1.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro;
- 19.1.3. Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro;
- 19.1.4. Comunicar por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência;
- 19.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice;
- 19.1.6. Comunicar a ocorrência do sinistro à autoridade policial competente da localidade, nos casos de roubo ou furto;
- 19.1.7. Permitir e facilitar à Contratada a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo, mediante prévia consulta ao COREN/MS;
- 19.1.8. Solicitar substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência.

## **20. DO INÍCIO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

- 20.1. A vigência do seguro deverá ser a partir das 24 (vinte quatro) horas do dia da sua emissão até as 24 (vinte e quatro) horas do dia depois de percorrido 12 (doze) meses.
- 20.2. A apólice de seguro deverá, dentro do prazo previsto, ser acompanhada do respectivo faturamento, comprovante de registro na SESUP e certidões de regularidades fiscais, para que o Contratante providencie o pagamento.
- 20.3. O objeto da contratação será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, obedecendo aos prazos e condições do Termo de Referência.
- 20.4. O representante do COREN/MS responsável pelo recebimento do objeto da contratação (Apólice de Seguro) analisará o faturamento, o comprovante de registro, as certidões de regularidades fiscais e emitirá o Termo Definitivo de Recebimento e encaminhará para o Departamento Financeiro para pagamento. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua entrega, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.5. A emissão do Termo Definitivo de Recebimento não excluiu nem reduz da Contratada as responsabilidades e obrigações ora pactuadas na Apólice de Seguro, Termo Contratual e os previstos no Termo de Referência.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Apólice de Seguro e do faturamento. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir boleto bancário com valor já descontado os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 21.4 e 21.5 deste capítulo).

21.1.1. Junto com o faturamento, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.1.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações *“a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”*.

21.1.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG *“nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”*.

21.1.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

21.1.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

21.2. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado (índice nacional de preços ao consumidor do IBGE)/100.

21.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

21.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

21.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e/ou Termo Contratual.

## **23. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE**

23.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao disposto do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

23.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

23.3. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.

## **24. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

24.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

24.2. Às eventuais faltas da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções legais previstas em lei.

24.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

24.4. O preço apresentado deverá incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo COREN/MS.

24.5. A empresa vencedora poderá oferecer entre outras garantias e vantagens descritas em Contrato e/ou Apólice, aqui não especificada, desde que não onerem a maior os prêmios das garantias previstas neste Termo de Referência, podendo, inclusive, proceder a eventuais alterações conforme melhoria e qualificação das necessidades do COREN/MS.

24.6. Deverá ser observada, no que couber, obedecendo-se este Termo de Referência, a apresentação das propostas pelas proponentes que especifiquem demais garantias e coberturas.

## **25. ANEXOS**

25.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preço

25.2. Anexo II – Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2018.

### **Elaborado por**

---

Ismael Pereira dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação

### **De acordo:**

Francisco de Souza Rosa  
Área Requisitante

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:**

***Autoridade Competente do Coren/MS***

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO 026/2018**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para os automóveis oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

**2. PREÇOS**

2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas, além dos tributos, todas as despesas e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

<b>ITEM 1 – VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP – NISSAN FRONTIER</b>			
<b>Cobertura</b>	<b>Limite de indenização</b>	<b>Prêmio</b>	<b>Franquia</b>
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 100.000,00		
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - Morte por pessoa.	R\$ 25.000,00		
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00		
Danos aos vidros	Para-brisa (dianteiro e traseiro), retrovisores, lanternas e faróis.		
Danos Morais	R\$ 10.000,00		
Assistência completa	24 horas		
Carro reserva	15 dias		
Prêmio total com todos os impostos inclusos		<b>R\$</b>	
<b>Valor Total do Seguro</b>		<b>R\$</b>	



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL  
COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias)** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

### 3. DADOS

**3.1. Caso sejam a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

#### **Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO 026/2018**

**DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável